



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 02 DE 2025 — GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**

*“Dispõe sobre a Convocação do Processo Eleitoral dos Conselheiros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Guarujá Previdência para o quadriênio 2025 a 2029, e dá outras providências.”*

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica convocado novo pleito para a escolha de membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Guarujá Previdência, para o quadriênio de 2025 a 2029, cujos mandatos serão de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2029.

**Art. 2º** A eleição será realizada conforme cronograma previsto no **ANEXO I** deste Edital, podendo haver Editais e Resoluções que determinem regras complementares ou de revisão.

**Parágrafo único.** A eleição será organizada por meio de um processo eleitoral eletrônico de votação, cujas regras específicas serão divulgadas posteriormente pela Junta Eleitoral, em conjunto com a empresa contratada para essa finalidade.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º** Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da GuarujáPrev.

#### **Seção I Da Publicidade**

**Art. 4º** A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município;

II – Quadro de avisos dos próprios municipais, quando couber;

III – Página Oficial da Guarujá Previdência, e quando couber, nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Guarujá.



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **Seção II Do voto secreto**

**Art. 5º** O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

I – utilização de cédula eletrônica de votação oficial, a ser disponibilizada pelo sistema de gerenciamento da eleição, devidamente auditada por empresa habilitada que garanta a inviolabilidade do sufrágio;

II – autenticação de usuário mediante os meios disponibilizados pelo sistema de votação, permitindo acesso à cédula eletrônica de votação.

## **Seção III Do formato da votação**

**Art. 6º** A captação do sufrágio ocorrerá por meio de um processo eletrônico de votação que utilizará o ambiente da rede mundial de computadores – Internet e Sistema específico de gerenciamento da eleição.

**Parágrafo único.** Cada servidor eleitor poderá votar em dois (02) candidatos, sendo um (01) candidato do Conselho de Administração e um (01) candidato do Conselho Fiscal, conforme descrito a seguir:

I - servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá e da Guarujá Previdência poderão votar em um (1) candidato ao Conselho de Administração, dentre os servidores públicos ativos do Poder Executivo.

II - servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá, da Guarujá Previdência e da Câmara Municipal poderão votar em um (1) candidato ao Conselho Fiscal, dentre os servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá.

## **Seção IV Das seções eleitorais**

**Art. 7º** Entendem-se por seções eleitorais os locais determinados pela Junta Eleitoral que disponham de terminais eletrônicos de votação, quando aplicável, ou acesso pela internet.

**Parágrafo único.** Haverá duas seções eleitorais fixas, uma na sede da Guarujá Previdência, localizada na Av. Adhemar de Barros, 230, Bairro Santo Antônio, e outra no



Paço Municipal, em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, ambas com computadores para votação.

**Art. 8º** Os locais oficiais de votação deverão contar com responsáveis pelas seguintes atividades durante o período de votação:

- I – garantir o acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;
- II – esclarecer dúvidas sobre a votação eletrônica;
- III – atender e solucionar problemas relacionados à votação eletrônica.

**§ 1º** Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos no sistema eletrônico de votação, o eleitor poderá votar em outra data, mediante solicitação de emissão de senha por e-mail, respeitado o limite das datas para a realização do pleito;

**§ 2º** Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação é de inteira responsabilidade dos candidatos.

**Art. 9º** A designação a que se refere o artigo anterior deste Edital não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.

**Art. 10.** As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições.

**Art. 11.** Ao servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital fica proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado, inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

## **Seção V** **Da cédula eletrônica de votação**

**Art. 12.** O voto será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

- I – Um (1) voto para candidato ao Conselho de Administração, dentre os servidores públicos ativos do Poder Executivo, para os servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá e da Guarujá Previdência.
- II – Um (1) voto para candidato ao Conselho Fiscal, dentre os servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá, para os servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá, da Guarujá Previdência e da Câmara Municipal.



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**Parágrafo único.** O número de identificação dos candidatos será estabelecido por ordem alfabética, considerando todos os concorrentes de ambos os Conselhos.

**Art. 13.** Cada eleitor deverá votar uma única vez, escolhendo apenas um (1) candidato para cada uma das vagas estabelecidas nos dispositivos do artigo anterior deste Edital, garantido o sigilo absoluto das opções do eleitor.

**Art. 14.** Caberá à Junta Eleitoral publicar as instruções para votação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de início da votação.

### **Seção VI Do procedimento eletrônico de votação**

**Art. 15.** O acesso ao sistema de votação só poderá ser realizado através do login com CPF e demais critérios estabelecidos pela empresa contratada, sob supervisão e orientação da Junta Eleitoral.

**Parágrafo único.** O eleitor poderá votar nos locais definidos pela Junta Eleitoral ou acessar o sistema em qualquer outro computador ou celular, por meio de link a ser fornecido pela empresa responsável pelo processo eleitoral e divulgado pelas vias de comunicação.

**Art. 16.** Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

### **Seção VII Do eleitor**

**Art. 17.** Serão considerados eleitores todos os servidores ativos vinculados como segurados da Guarujá Previdência, pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guarujá, inclusive os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, ocupantes de funções públicas, e os servidores empregados públicos que, em virtude da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, estiverem vinculados como segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá.

**Parágrafo único.** Serão considerados aptos a votar os servidores migrados para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, desde que a migração ocorra até 1 (um) dia útil antes do envio do banco de dados de votantes à empresa contratada pela Guarujá Previdência para operacionalizar o sufrágio.

### **Seção VIII Dos membros a serem eleitos**

**Art. 18.** Serão eleitos os seguintes Conselheiros:

I - para o Conselho de Administração: Três (3) titulares e três (3) suplentes, representantes dos servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá e da Guarujá



Previdência, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, bem como os empregados públicos alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, vinculados como segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Guarujá.

II - para o Conselho Fiscal: Dois (2) titulares e dois (2) suplentes, representantes dos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de Guarujá, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, bem como os empregados públicos alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, vinculados como segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Guarujá.

**Parágrafo único.** Os candidatos que obtiverem votos, mas não forem eleitos para as vagas de titulares ou suplentes, serão considerados suplentes adicionais e poderão assumir as vagas de suplentes ou de titulares no decorrer dos mandatos, em caso de vacância, respeitada a ordem de classificação obtida na votação.

## Subseção I

### Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

**Art. 19.** Os candidatos às vagas para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade no ato da inscrição de suas candidaturas:

I - estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II - estar na condição de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou de servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, e de empregados públicos alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, vinculados como segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Guarujá e à Guarujá Previdência;

III - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme definido na legislação específica;

V - não ter cometido, no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, conforme definida pela legislação municipal aplicável, apurada em processo administrativo regular em que tenha sido garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, e que tenha transitado em julgado administrativamente;

VI - não estar exercendo mandato eletivo;



**VII** - sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011;

**VIII** - não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência;

**IX** - possuir a habilitação, certificação e experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários dos regimes próprios de previdência.

**§ 1º** Admitir-se-á que o candidato que não possua a certificação prevista no inciso IX deste artigo presente, no momento do registro de sua candidatura:

**I** - Comprovante de inscrição no Curso de Certificação oferecido pela Guarujá Previdência, como uma das fases do processo eleitoral, ciente de que deverá realizar o curso e, posteriormente, se eleito titular, fazer a prova de certificação às expensas da autarquia;

**II** - Comprovante de conclusão do Curso de Certificação oferecido pela Guarujá Previdência no ano de 2024, ciente de que deverá, posteriormente, se eleito titular, fazer a prova de certificação às expensas da autarquia.

**§ 2º** Para fins de cumprimento do inciso IX deste artigo, o candidato eleito titular deverá atender às exigências previstas no artigo 8-B da Lei 9.717/1998 e nas determinações da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022, especialmente quanto aos prazos estabelecidos no art. 76, caput e inciso II, e § 1º, bem como no art. 78, caput e inciso II.

**§ 3º** Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão demonstrar, no momento da inscrição, possuir formação em nível superior, graduação ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, conforme disposto no artigo 20, inciso II, parágrafo 6º, da Lei Municipal nº 179, de 21 de fevereiro de 2015.

**Art. 20.** As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

**I** – apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, nas hipóteses previstas nos incisos II e V do artigo anterior;

**II** – apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais, nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior;

**III** – apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas nos incisos I, IV, VI e VII do artigo anterior, conforme modelo previsto no ANEXO II deste Edital;

**IV** – apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Guarujá Previdência, na hipótese prevista no inciso VIII do artigo anterior;



**V** – apresentação de documentação que comprove a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, nos prazos previstos no art. 76, caput e inciso II, e § 1º, e no art. 78, caput e inciso II da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022; ou:

**a)** comprovante de inscrição no Curso de Certificação oferecido pela Guarujá Previdência, ciente de que deverá realizar o curso; ou

**b)** comprovante de conclusão do Curso de Certificação oferecido pela Guarujá Previdência no ano de 2024; e, em ambos os casos, se eleito titular, realizar a prova de certificação às expensas da autarquia;

**VI** – Apresentação de cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, somente para candidatos ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Para os servidores da Autarquia, a certidão mencionada no inciso I do caput deverá ser expedida pela Guarujá Previdência.

## **Subseção II**

### **Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas**

**Art. 21.** O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal está disposto no ANEXO I deste Edital.

**Art. 22.** O requerimento de inscrição e registro da candidatura, conforme modelo disponível no ANEXO II, a declaração de cumprimento dos requisitos para candidatura, conforme ANEXO III, e a Lista de Checagem, conforme ANEXO IV, juntamente com todos os documentos necessários previstos neste Edital, deverão ser dirigidos à Junta Eleitoral na sede da Guarujá Previdência, localizada na Avenida Adhemar de Barros, 230, sobreloja, no horário das 09h às 16h.

**Parágrafo único.** Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

**Art. 23.** O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

**I** – Cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

**II** – Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste Edital;

**III** – Fotografia 3x4 recente, impressa e de frente, e, se possível, em formato digital, para facilitar a divulgação da imagem do candidato pela Junta Eleitoral na cédula e no material de campanha oficial.



**Art. 24.** Encerrado o prazo previsto no ANEXO I deste Edital, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** A relação das candidaturas indeferidas também será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 25.** Publicada a relação de candidatos deferidos no Diário Oficial do Município, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será guardada por um período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação do processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

**Art. 26.** É vedado o registro de mais de uma candidatura para o servidor que pretenda concorrer às eleições do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

### **Subseção III Do recurso**

**Art. 27.** No prazo de 2 (dois) dias contados da data de publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato cujo pedido tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, com o objetivo de sanar as irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e protocolado no local e horário previstos no artigo 22 deste Edital.

**Art. 28.** Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos.

**Art. 29.** Da decisão a que se refere o artigo 28 não caberá novo recurso na esfera administrativa.

### **Subseção IV Do Programa de Certificação Profissional**

**Art. 30.** O candidato deverá se inscrever no Curso de Certificação e participar do Programa de Certificação Profissional oferecido pela GuarujáPrev, organizado pela Escola de Previdência. A comprovação de inscrição deverá ser apresentada no momento do registro da candidatura, e o candidato deverá cursar as aulas online e presenciais conforme o cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

**§ 1º** Ficarão dispensados de frequentar o curso, caso optem por não fazê-lo, os candidatos que comprovarem, por meio de Certificado Profissional, possuir a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, ou que tenham realizado o Curso de Certificação oferecido pela Guarujá Previdência no ano de 2024.



**§ 2º** Os candidatos eleitos titulares que não possuírem a certificação referida deverão realizar a Prova de Certificação Profissional para Conselheiro no período previsto no ANEXO I deste Edital.

**§ 3º** A posse do candidato eleito titular está condicionada à realização da Prova de Certificação Profissional para Conselheiro, independentemente do resultado alcançado. A manutenção do eleito no cargo estará sujeita ao cumprimento dos prazos previstos nos arts. 76, caput, inc. II e § 1º, e 78, caput e inc. II, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 31.** A Junta Eleitoral emitirá comprovante de comparecimento às aulas presenciais do Curso de Certificação para fins de justificativa de ausência aos órgãos de lotação dos candidatos.

### **Subseção V Da campanha eleitoral**

**Art. 32.** O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos, de acordo com o ANEXO I deste Edital.

**Art. 33.** É obrigatória a obtenção de prévia autorização por parte dos gestores municipais de cada unidade de trabalho, para que os candidatos possam adentrá-las para divulgação de suas candidaturas.

**Art. 34.** Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

**I** – adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

**II** – a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;

**III** – a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município, sites e e-mails, para divulgação de material de campanha eleitoral, observando-se ainda que:

**a)** o candidato não poderá utilizar os e-mails institucionais, como remetente, para encaminhamento de material de campanha ou para pedido de voto;

**b)** o candidato não poderá encaminhar de e-mails particulares ou institucionais material de campanha ou pedido de voto para os e-mails institucionais do Município.

**IV** – realizar boca de urna nos dias e locais de votação das seções eleitorais fixas previstas no artigo 7º deste Edital;

**V** – utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;



**VI** – divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos ou de membros da estrutura de governança da GuarujáPrev e de autoridades municipais.

**Parágrafo único.** O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

## **Subseção VI Da apuração**

**Art. 35.** A apuração dos votos será iniciada somente após o encerramento do último dia de votação.

**Art. 36.** O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo, devendo ser realizadas no momento em que surgir a controvérsia.

**Parágrafo único.** Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante a Junta Eleitoral, não serão admitidos recursos posteriores.

**Art. 37.** O local de apuração será a sede da Guarujá Previdência.

**Art. 38.** O prazo para conclusão da apuração é de 1 (um) dia após o término da eleição.

**§ 1º** A validade da eleição prevista neste Edital está condicionada ao registro de quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos eleitores.

**§ 2º** Durante o acompanhamento do pleito, caso não seja atingido o quórum mínimo de eleitores, a Junta Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação por até 5 (cinco) dias, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, ajustando-se os prazos das demais fases da eleição conforme necessário.

## **Subseção VII Dos eleitos**

**Art. 39.** Realizada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

**Parágrafo único.** Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso entre os candidatos de cada representação.

## **Subseção VIII Da homologação e da proclamação do resultado das eleições**

**Art. 40.** Caberá ao Prefeito Municipal publicar no Diário Oficial do Município o ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Guarujá Previdência.



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **Subseção IX Da posse**

**Art. 41.** Após o processo eleitoral e sua respectiva homologação pelo Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com os Presidentes da Autarquia e do Conselho de Administração, dar posse aos membros titulares eleitos.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

**Art. 43.** Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

**Art. 44.** Os mandatos dos eleitos serão de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2029.

**Art. 45.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** São partes integrantes deste Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Guarujá, 11 de setembro de 2024.

*(assinatura digital)*  
Edler Antonio da Silva  
**Presidente da Junta Eleitoral**



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## ANEXO I CRONOGRAMA

<b>CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA GUARUJÁPREV - GESTÃO 2025-2029</b>		
<b>EVENTOS</b>		<b>DATA PREVISTA</b>
<b>EDITAL E INSCRIÇÃO</b>	Publicação do Edital	12, 13 e 14 de setembro de 2024
	Início do período de solicitação de inscrição no curso online para Certificação de Conselheiro	A partir da publicação do Edital no dia 12 de setembro de 2024 até 29 de dezembro de 2024
	Inscrição e registro de candidatura	01 de outubro de 2024 a 29 de dezembro de 2024
<b>ANÁLISE DAS CANDIDATURAS</b>	Análise das candidaturas pela junta eleitoral	06 a 10 de janeiro de 2025
	Publicação no Diário Oficial do Município da Lista Preliminar das candidaturas	14 de janeiro de 2025
	Prazo para interposição de recursos	16 a 20 de janeiro de 2025
	Análise dos recursos	21 a 23 de janeiro de 2025
	Publicação no Diário Oficial do Município das candidaturas deferidas e indeferidas	24 de janeiro de 2025
<b>CURSO</b>	Curso Presencial de Capacitação de Candidatos	Dias 3, 4 e 5 de fevereiro de 2025
<b>CAMPANHA</b>	Campanha Eleitoral	De 10 de fevereiro de 2025 até 25 de março de 2025
	Publicação de instruções para votação pela Junta Eleitoral	Até 25 de fevereiro de 2025
<b>VOTO E APURAÇÃO</b>	Período de votação	10 a 25 de março de 2025
	Apuração dos votos	26 de março de 2025
	Publicação do resultado da votação no Diário Oficial do Município	27 de março de 2025
<b>PROVA</b>	Realização da Prova de Certificação Profissional para os candidatos eleitos titulares que não possuírem a referida certificação	De 27 de março a 30 de abril de 2025
<b>POSSE</b>	Posse dos candidatos eleitos	30 de maio de 2025



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**PRONTUÁRIO Nº:** \_\_\_\_\_ **ADMISSÃO:** \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO
Telefone(s):
E-mail Principal:
E-mail Secundário:
Cargo Efetivo:

Solicito minha Inscrição para Eleição da Guarujá Previdência (Quadriênio 2025/2029), conforme indicação do cargo abaixo.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos da Lei nº 179 de 2015 e do Edital 02/2024. E declaro que entreguei a lista de checagem dos Requisitos para a candidatura, com a documentação necessária para minha habilitação como candidato.

Representação	Marque com "X"
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Servidores <b>Ativos da Administração</b> Direta, Autárquica e Fundacional	
<b>CONSELHO FISCAL</b>	
Servidores <b>Ativos da Administração</b> Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo	

Guarujá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Candidato(a)**

ENTREGUE LISTA DE CHECAGEM DOS REQUISITOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DO CONSELHO FISCAL DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA QUADRIÊNIO 2025/2029

<b>NOME:</b>	<i>(Recibo da GuarujáPrev)</i>
<b>PRONT.:</b>	
<b>DATA:</b>	



### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, servidor público municipal e segurado do RPPS do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, em dia com todas as minhas obrigações e deveres junto à Autarquia Previdenciária, registrado na ( ) PMG ou ( ) Autarquia, sob o prontuário nº **xxxx** e RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e nº de inscrição no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxxx**, complemento: casa, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXXXX/SP**, **DECLARO**, para os fins de preenchimento dos requisitos do Edital 02/2024 à Inscrição e registro de candidatura para o Cargo de Conselheiro do Conselho **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** da Eleição da Autarquia Guarujá Previdência para o Quadriênio 2025/2029 que:

**I** - Encontro-me revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

**II** – Encontro-me na condição de servidor público municipal, **(a)** ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou **(b)** de servidor estabilizado pelo art. 19 do ADCT ou de empregado público alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, vinculado como segurado do Regime Próprio de Previdência Social, Guarujá Previdência;

**III** - Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime, nos termos da legislação penal;

**IV** - Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

**V** - Não cometi no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

**VI** - Não estou em exercício de mandato eletivo;

**VII** - Sujeito-me aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874 de 13 de maio de 2011;

**VIII** - Não perdi o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência;

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Guarujá, **xx** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Candidato(a)**



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## ANEXO IV LISTA DE CHECAGEM DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

### A) CARGO DE CONSELHEIRO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCAL

ITEM	REQUISITO PARA CANDIDATURA
	I - encontra-se revestido para a prática de todos os atos da vida civil; <b>- DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	II – encontra-se na condição de servidor público municipal, (a) ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou (b) de servidor estabilizado pelo art. 19 do ADCT ou de empregado público alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, vinculado como segurado do Regime Próprio de Previdência Social, Guarujá Previdência; <b>- DOCUMENTO:</b> 1) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM O ÓRGÃO A QUE PERTENÇA O SERVIDOR.
	III – não sofreu condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal; <b>- DOCUMENTO:</b> 1) ATESTADO NEGATIVO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
	IV - não sofreu condenação judicial transitada em julgado, pela prática do ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; <b>- DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	V – não cometeu, no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente; <b>- DOCUMENTO:</b> 1) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM O ÓRGÃO A QUE PERTENÇA O SERVIDOR.
	VI – não encontra-se em exercício de mandato eletivo; <b>- DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	VII – sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011; <b>- DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	VIII – não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança; <b>DOCUMENTO:</b> 1) DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.
	IX – habilitação, certificação e experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência. <b>- DOCUMENTO:</b> 1) DOCUMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIRO PROFISSIONAL OU COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DE CURSO EM 2024 OU INSCRIÇÃO NO CURSO DE CONSELHEIRO PROFISSIONAL DE 2025
	X – requerimento de inscrição e registro de candidatura – art. 22 do Edital 02/2024 – Processo Eleitoral;
	XI – cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;
	XII – fotografia 3x4 recente, impressa e de frente, e, se possível, em formato digital para facilitar a divulgação da imagem do candidato pela Junta Eleitoral na cédula e no material de campanha oficial.

### B) CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO FISCAL

	XIII – demonstra ser detentor da formação em educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito. <b>- DOCUMENTO:</b> 1) APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO.
--	--

Guarujá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)